



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR. 07 de maio de 2025

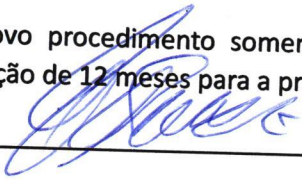
Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato Nº 05/2025

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de Aditivo de prazo do contrato mencionado acima da ata de registro de preço da empresa de eventual fornecimento de peças e prestação de serviços de mão-de-obra, para a manutenção da frota de máquinas pesadas do município de Santa Maria do Oeste/Pr, com a empresa Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J. Nº 09.436.050/0001-90, com sede na Rua Canelas Prolongamento s/n, Chopinzinho/PR.

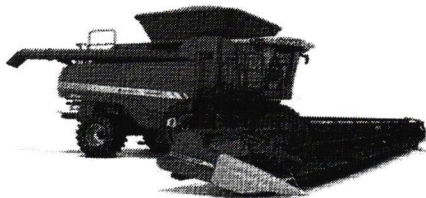
A presente solicitação se faz em fase da necessidade de existência de prazo para a vigência do contrato, sendo que há saldo no contrato. E existe grande necessidade de prestação dos referidos serviços, buscando continuidade, uma vez que são de extrema importância.

Sendo assim, visto que, um novo procedimento somente dificultaria/atrasaria a prestação dos referidos serviços, solicitamos a prorrogação de 12 meses para a presente solicitação.


ELIZEU SCHREINER

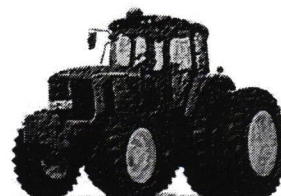
Secretário Municipal da Viação

2025



Z1

Indústria e Comércio de Peças EIRELI



Fone: 046 3242-1907

E-mail: comercialzini@hotmail.com

CNPJ MF Nº 09.436.050/0001-90

IE Nº 90434853-82

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

**PEDIDO ADITAMENTO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2024**

Prezados Senhores,

A empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90 e Inscrição Estadual nº. 90434853-82, com sede à Rua das Canelas, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, telefone (46) 3242-1237, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **SANDRA LUCIA ZANELATO**, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, S/N – Centro, Chopinzinho, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.808.287-0 e CPF nº 023.395.739 – 12, pela presente:

SOLICITA que a referida Ata, seja aditivada, sendo de nosso total interesse o aditamento da mesma.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 06 DE MAIO DE 2025.

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital
por Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190
Dados: 2025.05.06
11:06:16 -03'00'

**Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS
CNPJ Nº 09.436.050/0001-90
SANDRA LUCIA ZANELATO
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF Nº: 023.395.739 – 12
RG: 6.808.287-0 SSP/PR**

SANDRA LUCIA
ZANELATO:023395
73912

Assinado de forma digital por
SANDRA LUCIA
ZANELATO:02339573912
Dados: 2025.05.06 11:06:33
-03'00'

Fone: 46 3242-1907

Rua das Canelas Prolongamento, S/N – Bairro Cristo Rei

E-mail: comercialzini@hotmail.com

CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 186783
Nome.....: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
CPF/CNPJ....: 09.436.050/0001-90
Endereço....: RUA DAS CANELAS
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: Chopinzinho

RG/Inscr.....: 0
Número.....: 0

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 05/05/2025.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2025/3489
Código de autenticidade da certidão: 465410901465410

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 05 de Maio de 2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036256170-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.436.050/0001-90**

Nome: **Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.436.050/0001-90
Razão Social: ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI
Endereço: RUA DAS CANELAS SN SALA / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041503231495107404

Informação obtida em 25/04/2025 09:07:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

FLS. 510
de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.436.050/0001-90

Certidão nº: 14678888/2025

Expedição: 12/03/2025, às 16:22:56

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.436.050/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 511

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ: 09.436.050/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:01 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **39D1.F34D.6D1C.2EF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Viação, referente ao Pedido de Aditivo de prazo da Ata de Registro de Preço n.º 05/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Maio de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Viação e Empresa, em data de 07 de Maio de 2025, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **024/2024**, Pregão Eletrônico nº **015/2024**, e Contrato Administrativo nº **005/2025**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Empresa e Secretaria, em data de 07 de Maio de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 07 de Maio de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 84. – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ficará aditivado conforme a **Cláusula 6ª**, do Contrato nº **005/2024**, por **12** (doze) meses, vigorando assim atpe a data de 06 de maio de 2026.



Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 84, da lei 14.133/21.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

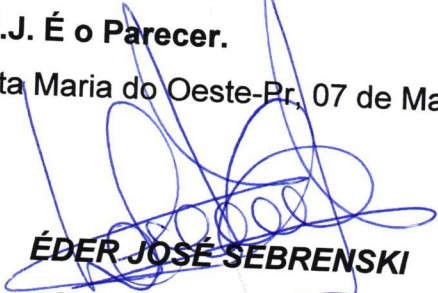
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2024**, com a Empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Maio de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço n.º 05/2024, com base no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.436.050/0001-90, situada na Rua das Canelas Prolongamento, s/n, Chopinzinho - PR, neste ato representado pela Sra. SANDRA LUCIA ZANELATO, portadora do RG nº 6.808.287-0 e inscrita no CPF nº 023.395.739-12 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta da Ata de Registro de Preço nº. 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 06/05/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da ata de registro de preço celebrado em 07 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 07 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190
Assinado de forma digital por Z1
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190
Dados: 2025.05.14 17:25:46 -03'00'

Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PEÇAS LTDA EPP

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2025

ADe um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.436.050/0001-90, situada na Rua das Canelas Prolongamento, s/n, Chopinzinho - PR, neste ato representado pela Sra. SANDRA LUCIA ZANELATO, portadora do RG nº 6.808.287-0 e inscrita no CPF nº 023.395.739-12 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta da Ata de Registro de Preço nº. 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 06/05/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da ata de registro de preço celebrado em 07 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 07 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:06753F12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2025. Edição 3275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR. 07 de maio de 2025

Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato Nº 04/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de Aditivo de prazo do contrato mencionado acima da ata de registro de preço 15/2024 da empresa de eventual fornecimento de peças e prestação de serviços de mão-de-obra, para a manutenção da frota de máquinas pesadas do município de Santa Maria do Oeste/Pr, com a empresa A&L PEÇAS LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.086.032/0001-09, com sede na Avenida Professor Pedro Carli, nº 5506 Vila Carli, Guarapuava/PR.

A presente solicitação se faz em fase da necessidade de existência de prazo para a vigência do contrato, sendo que há saldo no contrato. E existe grande necessidade de prestação dos referidos serviços, buscando continuidade, uma vez que são de extrema importância.

Sendo assim, visto que, um novo procedimento somente dificultaria/atrasaria a prestação dos referidos serviços, solicitamos a prorrogação de 12 meses para a presente solicitação.

ELIZEU SCHREINER

Secretário Municipal da Viação

2025



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Viação, referente ao Pedido de Aditivo de prazo da Ata de Registro de Preço n.º 04/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Maio de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Viação e Empresa, em data de 07 de Maio de 2025, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **024/2024**, Pregão Eletrônico nº **015/2024**, e Contrato Administrativo nº **004/2025**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Empresa e Secretaria, em data de 07 de Maio de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 07 de Maio de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 84. – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ficará aditivado conforme a **Cláusula 6ª**, do Contrato nº 004/2024, por 12 (doze) meses, vigorando assim atpe a data de 06 de maio de 2026.

J



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 84, da lei 14.133/21.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

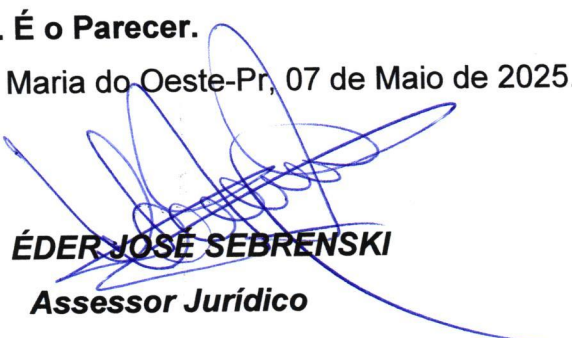
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2024**, com a Empresa **A & L AUTO PEÇAS LTDA**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Maio de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço n.º 04/2024, com base no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Maio de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A & L AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.086.032/0001-09, situada na Av. Professor Pedro Carli, 5506, Vila Carli, Guarapuava- PR, neste ato representado pela Sr. **LEANDRO LEMOS**, portadora do RG nº 6.340.378-4 e inscrita no CPF nº 022.069.469-98 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta da Ata de Registro de Preço nº. 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 06/05/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da Ata de Registro de Preço celebrado em 07 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 07 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

LEANDRO
LEMOS:02206
946998

Assinado de forma
digital por LEANDRO
LEMOS:02206946998
Dados: 2025.05.14
13:48:29 -03'00'

A & L AUTO PEÇAS LTDA

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A & L AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.086.032/0001-09, situada na Av. Professor Pedro Carli, 5506, Vila Carli, Guarapuava- PR, neste ato representado pela Sr. **LEANDRO LEMOS**, portadora do RG n.º 6.340.378-4 e inscrita no CPF n.º 022.069.469-98 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta da Ata de Registro de Preço n.º 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 06/05/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da Ata de Registro de Preço celebrado em 07 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 07 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	A & L AUTO PEÇAS LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:5E0882B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2025. Edição 3275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>